



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000471/2012

ABERTURA: 22/6/2012 - 16:47:25

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O ANEXO DA LEI Nº 1.330 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Diretor de Suprimentos

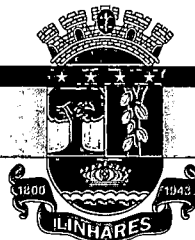
PROTOCOLISTA

Tramitação

Data

Supl. Leitura	28.06.12
Comissões	1 1
Justiça - Cotação	1 1
do Párcel	28.06.12
Finanças - Cotação	1 1
do Párcel	28.06.12
Cotação de todo	1 1
o projeto	28.06.12
	1 1
	1 1
	1 1

Paulo Cesar



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 018/2012

Linhares-ES, 27 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com arrimo no artigo 31, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica Municipal tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que visa adequar a classificação dos cargos de Odontólogo, Odontólogo Periodontista, Odontólogo Protesista e Odontólogo Endodontista no Plano de Carreira do Município.

A reclassificação do cargo para o no Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial, carreira XI, encontra amparo nas regras de competência contidas na Lei Federal nº 5.081/61 de 24/08/1961, a qual regula o exercício da Odontologia. Isto porque, dentre as competências previstas para o profissional de Odontologia, há habilitação legal para prescrição e aplicação das especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, aplicação de anestesia local e truncular, prescrição e aplicação de medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente. Além da habilitação para realização de exame diagnóstico, solicitação de exames complementares, evolução e prescrição de medicamentos e estabelecimento de protocolos de tratamentos nosológicos de manifestações bucais de doenças locais e sistêmicas, bem como de patologias buco-maxilo-faciais, ou seja, uma prática profissional que tem afinidade quanto à natureza do trabalho do Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial.



O Projeto de Lei atende aos pressupostos da Lei Orgânica contidos no artigo 31, parágrafo único, inciso II, que atribui ao Prefeito à iniciativa privativa para a deflagração do processo legislativo.

Destarte, solicito a Vossas Excelências apreciação e votação em **regime de urgência**, com fundamento no artigo 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local, especialmente a valorização do servidor público.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 018 DE 27 DE MARÇO DE 2012

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.330 de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Processo Nº 000471/2012

ABERTURA: 22/6/2012 - 16:47:25

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.330 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Director de Suprimentos

Paulo Cesar Macedo Ferraz

PROTOCOLISTA

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.330 de 05 de dezembro de 1989, reclassifica os cargos de Odontólogo, Odontólogo Periodontista, Odontólogo Protesista e Odontólogo Endodontista, incluindo-os no Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial, carreira XI.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1.330 de 05 de dezembro de 1989, passando aos cargos de Odontólogo, Odontólogo Periodontista, Odontólogo Protesista e Odontólogo Endodontista, a integrar o Grupo Ocupacional de Nível Superior Especial, carreira XI, nos seguintes termos:



ANEXO I

(...)

GRUPOS OCUPACIONAIS	QUANTIDADE	CARGO	CARREIRA
NÍVEL SUPERIOR ESPECIAL	60	Odontólogo	XI
	4	Odontólogo Periodontista	XI
	4	Odontólogo Protésista	XI
	4	Odontólogo Endodontista	XI

(...)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze.



GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Projeto de Lei nº 000471/2012.

"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1330 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei de autoriza do Chefe do Poder Executivo Municipal, que ora se discute cuja Ementa é **"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1330 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim, **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do projeto de lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Relator

RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000471/2011.

**"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.330 DE
05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.330 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a alteração da lei torna-se necessária, para promover a reclassificação dos cargos de odontólogo, odontólogo periodontista, odontólogo Protesista e Odontólogo Endodontista, incluindo o Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, tudo de conformidade com o parecer da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

MILTON SIMON BAPTISTA

Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES

Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000471/2011.

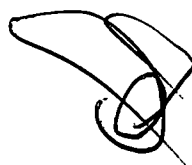
**"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.330 DE
05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo, visando como dispõe sua Ementa, **"ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 1.330 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Importante também destacar que:

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e que a alteração da lei torna-se necessária, para promover a reclassificação dos cargos de odontólogo, odontólogo periodontista, odontólogo Protesista e Odontólogo Endodontista, incluindo o Grupo Ocupacional de Nível Superior.

Estabelece o artigo 181 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples de votos**, quanto à votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Página 1



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, e, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua **APROVAÇÃO**, por ser Constitucioal.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador